

**Aviso à Navegação n.º41/2016:**

Emílio Brògueira Dias, Presidente do Conselho de Administração, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio e nos termos do Decreto-Lei n.º 344-A/98, de 06 de novembro, que aprova o Regulamento da Via Navegável do Douro, torna público o seguinte:

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei nº. 344-A/98, de 6 de novembro, que aprovou o Regulamento da Via Navegável do Douro, mantém-se suspensa a navegação no troço da Via Navegável do Douro em toda a sua extensão com a seguinte exceção:

1. Com efeitos a partir das 15h00, está autorizada a navegação na Via Navegável do Douro, no troço compreendido entre o Km 0 e o Km 3,5 – Ponte da Arrábida (cartas 1 e 2), não devendo as manobras de inversão de sentido exceder o Km 3,5, alertando-se para a extrema necessidade de cuidado na sua prática tendo em conta a existência de alguns objetos flutuantes em suspensão e à menor visibilidade dos mesmos e ainda que a boia nº 4 se encontra com o refletor de radar partido.

A presente autorização está condicionada à manutenção das condições e previsões meteorológicas, hidrológicas e de caudal, podendo ser cancelada se as mesmas se agravarem consideravelmente a ponto de colocarem em risco a segurança da navegação.

O presente aviso anula e substitui os anteriores com o mesmo teor.

Peso da Régua, 26 de abril de 2016

  
O Presidente do Conselho de Administração,  
**Emílio Brògueira Dias**  
Eng. José Manuel Codrino  
Chefe do Departamento de  
Infra-Estruturas e Património